LEI MUNICIPAL Nº 2.816, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal cancelar restos a pagar não processados e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Contabilidade Geral, autorizado a efetuar o cancelamento dos empenhos do exercício de 2.023 inscritos em restos a pagar não processados no exercício de 2.024, relacionados abaixo:

Empenho	Credor	CPF/CNPJ	Valor
412/2023	Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ	03.507.415/0005-78	140,00
759/2023	Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires	21.679.098/0001-25	0,01
2398/2023	Helmar de Barros Cacciari EIRELLI	10.439.870/0001-15	8.761,14
2426/2023	Betha Sistemas LTDA	00.456.865/0001-67	493,00
2657/2023	Atame Assessoria Consultoria e Panejamento LTDA	00.839.039/0001-05	17.200,00
3798/2023	Joana Darc A F Elizaldo	568.494.861-87	150,00
3848/2023	Eliane da Silva	992.690.581-15	200,00
4518/2023	Jessica Karoline Amorim dos Santos	064.946.051-06	136,64
5862/2023	Betha Sistemas LTDA	00.456.865/0001-67	299,00
6390/2023	Betha Sistemas LTDA	00.456.865/0001-67	2.900,00
6612/2023	Betha Sistemas LTDA	00.456.865/0001-67	299,00
6728/2023	Água Boa Corretora de Seguros LTDA	06.993.684/0001-56	2.046,42
6771/2023	Água Boa Corretora de Seguros LTDA	06.993.684/0001,56	2.183,99
8524/2023	Remy Refrigeração e Climatização LTDA	38.373.934/0001-41	192,38
8526/2023	Remy Refrigeração e Climatização LTDA	38.373.934/0001-41	3.951,02

9801/2023	Auto Eletrica e Ar Condicionado Pimentel LTDA	39.547.246/0001-13	1.156,00
11215/2023	Octavio André de Andrade Neto	911.516.511-68	549,08
11268/2023	Adriano Dias de Souza	021.092.581-79	150,00

Art. 2º Os cancelamentos mencionados no Artigo 1º desta Lei estão respaldados pela Lei Complementar nº 101/2000 e serão efetuados, uma vez que as despesas correspondentes não foram realizadas ou foram realizadas parcialmente, resultando no cancelamento dos saldos remanescentes.

Art. 3º Caberá a Contabilidade Geral efetuar todos os procedimentos necessários para o cancelamento dos restos a pagar do exercício de 2.023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de dezembro de 2.024.

JOAO MACHADO NETO:58198024115

Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2024.12.11 12:14:19 -03'00'

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal